

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO Nº 083/2016

DATA 13/04/2016

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2016

De 11 de abril de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **RS 20.540,00** (vinte mil quinhentos e quarenta reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

04.01.12.361.0037.1244.449052 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.540,00
Ação: 1244 - Aquisição de Equipamentos para Fanfara
Recurso: Transferências Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Tipo de alteração: Crédito Adicional Especial
Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de abril do ano de 2016.


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de abril de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 45/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.540,00 (vinte mil quinhentos e quarenta reais), **destinados a Secretaria de Educação Cultura e Desporto.**

A abertura de crédito solicitada é para correção da rubrica orçamentária aprovada em projeto de lei anterior. O crédito foi aberto na Unidade Cultura e o correto é Departamento de Educação.

Salientamos mais uma vez que a aquisição dos equipamentos para a fanfarra proporcionar aos estudantes a valorização do trabalho em grupo, minimizar o índice de indisciplina, evasão e reprovação na escola, melhorar a autoestima do educando, desviando o caminho das drogas. Despertar no aluno a sensibilidade e o respeito por si e pelo próximo. Despertar o espírito de liderança no jovem. Cooperar com a movimentação cultural da cidade. Contribuir para a descoberta e formação de recursos humanos para a prática bandística.

Com base na Lei 11.769/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica, visto que a “Fanfarra desenvolverá a música, educação, disciplina e lazer”, e têm como dinâmica de ações a ser desenvolvida com foco ao combate da indisciplina, da reprovação e da evasão escolar, para favorecer ao ensino de qualidade. Formar jovens e adolescentes, com a música, através da banda de Fanfarra como ferramenta de ensino e aprendizagem, de resgate e de inclusão social, buscando melhorar o comportamento, a autoestima, a disciplina e o respeito.

O projeto em foco vem para proporcionar a participação coletiva da comunidade escolar; abranger o crescimento acadêmico do alunado, assim como suas atitudes comportamentais em grupo e individual. As atividades do projeto proporcionará maior credibilidade ao ensino aprendizagem, uma vez que aumentando a frequência dos alunos, será visível o grau de satisfação e o orgulho dos alunos pela instituição e, sobretudo a aprovação e autoestima tornando o espaço escolar num ambiente agradável e harmônico, onde todos comungam da mesma prática que busca a transformação social e a construção da cidadania.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

A fanfarra favorecerá a mudança de comportamento dos alunos, pois uma das preocupações do da educação é encontrar um meio de melhorar a integração de todos de forma satisfatória. Portanto, as atividades desenvolvidas possibilitarão a superação dos problemas detectados pela equipe escolar e contribuirá para a valorização dos trabalhos que a escola desenvolverá junto à comunidade local.

Deve considerar o conjunto dos insumos exigidos para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas deste Município que oferecem a educação básica os quais objetivam o bom desenvolvimento da educação do Município de Guarantã do Norte, a educação, em todas as etapas.

Investir em material de consumo cumpre com o disposto na Instrução normativa e contribui para a oferta de equipamentos para a Fanfarra em condições favoráveis que tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita a continuidade dos estudos.

Visto que o Município tem por missão prestar assistência técnica, financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos, ao financiar e executar os programas destinados à melhoria da educação básica pública consegue reforçar a educação de muitas crianças deste Município diretamente beneficiadas por ele, com a ajuda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL